



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 995, de 20 de novembro de 1.984.

-autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para construção de uma creche municipal neste Município de Sta.Cruz do Rio Pardo e dá outras providências-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -faz saber- que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 33 /84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma "creche" no bairro da "Vila Mathias".

artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a descrição perimétrica constante do croqui em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

artigo 3º - A creche destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de :

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição da cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na contabilidade municipal um crédito especial no valor de cr\$ 40.115.500 (quarenta milhões e cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se com as formalidades do estilo.

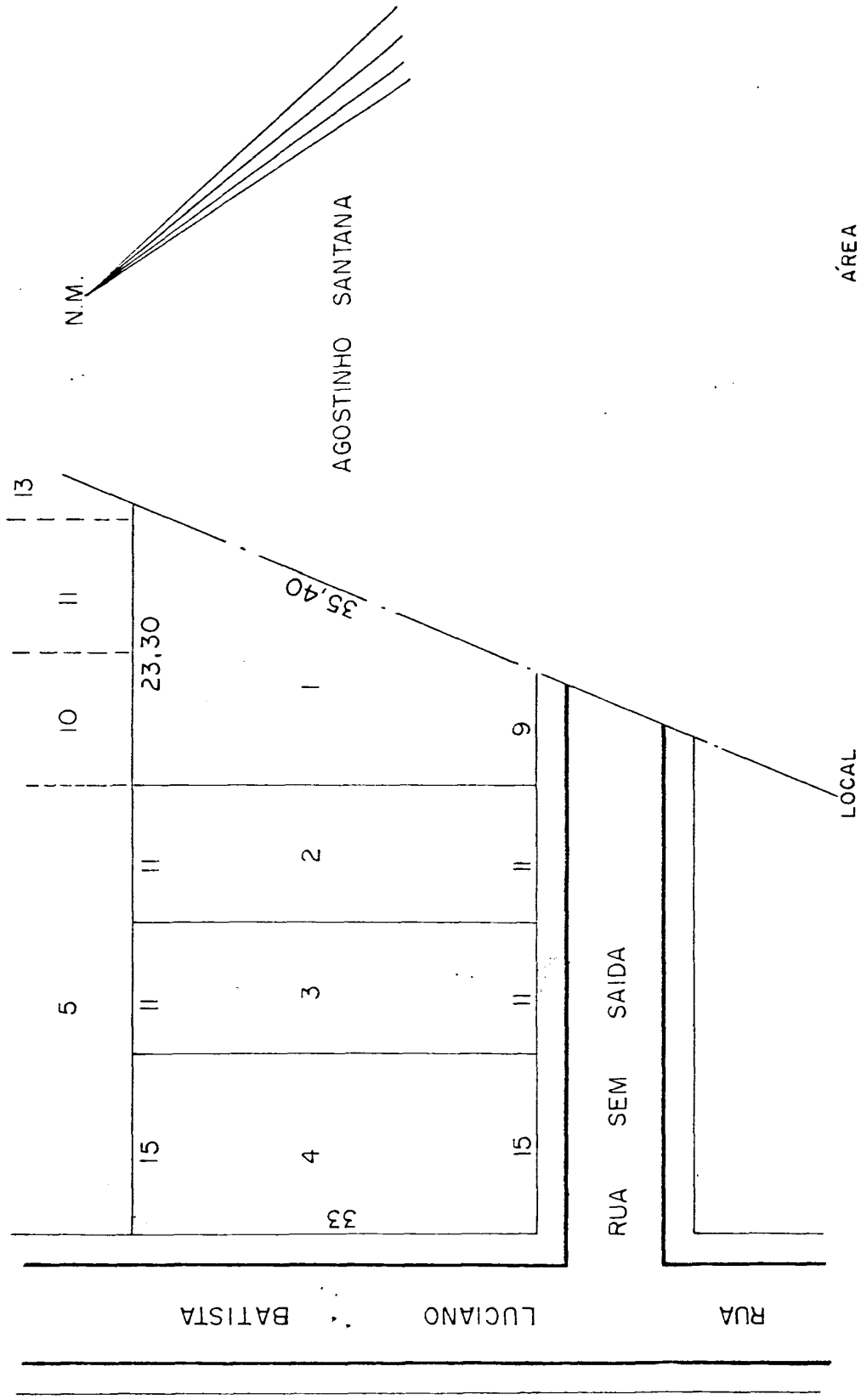
P. Municipal de SCR Pardo, 20 de novembro de 1984.

(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.

reg. e pub. nesta
P. Municipal, no
local do costume
nesta mesma data.
(Walter Biel)
Secret.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

ESCALA 1:1.000



ASSUNTO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE

VILA MATHIAS

ÁREA

1775,00 m²